



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso n.º 11855L.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Activ ODC, Limitada.
- AeroCópias Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Africa Great Wall Concrete Manufacturer, Limitada.
- Africa Great Wall Real Estate Development Company, Limitada.
- Águia Integra Serviços, Limitada.
- Ama Multifunções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Amazon Supermercado Moçambique, Limitada.
- ARK Solution, Limitada.
- Atom Mozambique, Limitada.
- Banca Fixa Rosa de Benedito Pedro Filimone – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Basileia Resource – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Bora Matty Construções, Limitada.
- Consulting BFD – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Crock. Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Data Base, Limitada.
- EA Transportes, Limitada.
- EcoMais, Limitada.
- Edira Catering, Decoração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Fidelis – Agente de Seguros, Limitada.
- Hope Star Holding, Limitada.
- J & J Logistic, Limitada.
- J&G Swift Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- JHS Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Larco Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Limpa & Logística Xinavane, SNCL.
- Madime’s Dreams Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Marcos P’fuka – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Médicos Associados, Limitada.
- MPFT – Maputo Port Fruit Terminal, S.A.

- Panorama Corp Ventures, Limitada.
- Poulton Nothnagel, Limitada.
- Resiliente Agro Mozambique, Limitada.
- S.I.T - Sociedade de Investimentos Técnicos, Limitada.
- Safe Logistics Services, Limitada.
- Seasons Hotel \$ Spa, Limitada.
- Servis Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Sogenip Serviços, Limitada.
- Strategic Merchandising Services, Limitada.
- Transportes A.H.S – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Xseven, Limitada.
- Yana Clean Limpezas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11855L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2024, foi atribuída a favor de Ibo Resources, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11855L, válida até 19 de Abril de 2029, para grafite e minerais associados, nos Distritos de Balama e Montepuez na Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 13' 40,00"	38° 43' 40,00"
2	- 13° 13' 40,00"	38° 47' 30,00"
3	- 13° 16' 20,00"	38° 47' 30,00"
4	- 13° 16' 20,00"	38° 46' 00,00"
5	- 13° 15' 50,00"	38° 46' 00,00"
6	- 13° 15' 50,00"	38° 45' 40,00"
7	- 13° 15' 40,00"	38° 45' 40,00"
8	- 13° 15' 40,00"	38° 45' 10,00"
9	- 13° 15' 20,00"	38° 45' 10,00"
10	- 13° 15' 20,00"	38° 45' 00,00"
11	- 13° 15' 10,00"	38° 45' 00,00"
12	- 13° 15' 10,00"	38° 44' 30,00"
13	- 13° 14' 50,00"	38° 44' 30,00"
14	- 13° 14' 50,00"	38° 44' 10,00"
15	- 13° 14' 40,00"	38° 44' 10,00"
16	- 13° 14' 40,00"	38° 43' 50,00"
17	- 13° 15' 50,00"	38° 43' 50,00"
18	- 13° 15' 50,00"	38° 43' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Maio de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Activ ODC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas sete a folhas oito verso dos livros de notas para escrituras diversas número setenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quatro e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Denis Xavier Marie Dujardin e Sabrina Sue Rocco, respectivamente.

.....

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente será exercida pela sócia Sabrina Sue Rocco, desde já nomeado administradora, bastando a sua assinatura em todos seus actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Abril de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

AeroCópias Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efectos de publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob Nuel 105020238 uma entidade denominada, AeroCópias Címércio & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Júlio Pedro Siteo, casado de 60 anos de idade, natural de Maputo Cidade, residente no Bairro Central, Avenida Mao Tse Tung, n.º 715, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501787989C, emitido no dia 17 de Setembro de 2020, na Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO
(denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AeroCópias Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Aeroporto, Rua Gago Coutinho, Terminal de Carga, n.º 52, Maputo - Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) impressão, cópias e encadernação;
b) venda de recargas, doces e refrigerantes;
c) cabazes de vinho.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), sendo quinhentos mil meticais, equivalentes a quota única de cem por cento para único Júlio Pedro Siteo.

ARTIGO QUINTO
(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Júlio Pedro Siteo, este, com plenos poderes para nomear

mandatários, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

ARTIGO OITAVO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 30 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Africa Great Wall Concrete Manufacturer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Africa Great Wall Concrete Manufacturer, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101807290 , com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da mudança de administradores da sociedade, tendo substituído o senhor Wu Yuxiao pelo senhor Li Hengchen dos estatutos da sociedade.

Em consequência dessa mudança, fica alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Li Hengchen, como gerente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

=====

Africa Great Wall Real Estate Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Africa Africa Great Wall Real Estate Development Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100329972, com o capital social de vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da mudança de administradores da sociedade, tendo substituído os senhor Li Hengchen pelo senhores Wu Yuxiao e Yin Xiaohan dos estatutos da sociedade.

Em consequência dessa mudança, fica alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhores Wu Yuxiao e Yin Xiaohan, como gerente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

=====

Águia Integra Serviços, Limitada

Certifico, para efectos de publicação, que no dia 18 de Março de 2024. foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020798, uma entidade denominada, Águia Integra Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Sérgio Salvador Uimbe, de nacionalidade moçambicana, casado com Angelina Maússe Uimbe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201757718C, emitido a 5 de Abril de 2021, na Cidade de Maputo, residente no Bairro Mulotana, Quarteirão 2, Casa n.º 05, Distrito de Boane, Província de Maputo;

Segundo: Nadeem Cassim, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A10348990, emitido a 13 de Fevereiro de 2023, pelo Serviço de Migração da África do Sul, residente na estrada 703, Montford, Chatsworth, Durban;

Terceiro: Emmanuel Alexander Visser, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09398228, emitido a 4 de Junho de 2023, pelo Serviço de Migração da África do Sul, residente no Lote n.º 140, Zuurfontein, Vanderbijlpark, Gauteng.

Pelo presente as partes, resolvem constituir uma sociedade, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Águia Integra Serviços, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede no Condomínio Vila Rosa, Quarteirão 17, Casa n.º 1, Matola-Rio, Boane, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) realizar testes não destrutivos;

b) inspecção de qualidade;

c) tratamento térmico pré/pós-soldagem.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é na importância é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota única:

a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (sessenta mil meticaís) equivalente a 80% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Emmanuel Alexander Visser;

b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) equivalente a 10% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Sérgio Salvador Uimbe;

c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) equivalente a 10% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Nadeem Cassim.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, por todos sócios, sendo o sócio Emmanuel Alexander Visser, com poderes gerais e os demais com poderes limitados.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária urna vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO OITAVO
(Amortização de quotas)

Em caso de falecimento de um dos sócios, a empresa, deverá liquidar a quota em benefício de:

- a) no caso de Emmanuel Alexander Visser, deverá liquidar a quota para Jakobus Emmanuel Visser ou caso este não esteja vivo, deverá beneficiar a Celeske Visser;
- b) no caso de Nadeem Cassim, deverá liquidar a quota, 5% para Emmanuel Alexander Visser e 5% para Sérgio Salvador Uimbe;
- c) no caso de Sérgio Salvador Uimbe, deverá liquidar a quota, 5% para Emmanuel Alexander Visser e 5% para Nadeem Cassim.

ARTIGO NONO
(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

**Ama Multifunções –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Ama Multifunções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na EN1, no Bairro 3 de Fevereiro, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, constituída a 12 de Abril de 2023, registada sob NUEL 105004039, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 31 de Dezembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ama Multifunções – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Tem a sua sede na EN1, no Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviço;
- c) indústria;
- d) turismo;
- e) transporte.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito realizado em dinheiro, e é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a único sócio:

Assane Gabriel Matico, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100343409B, com NUIT 109387827, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Assane Gabriel Matico, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

**Amazon Supermercado
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021017, uma entidade denominada: Amazon Supermercado Moçambique, Limitada.

Primeiro. Vaseem Zubeir Chhpra, casado de 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Guerra Popular n.º 234 Distrito Municipal Kanfumo, Bairro da Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004458 emitido a 23 de Junho de 2022 e válido até 22 de Junho de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Misba Zubeir em comunhão de bens adquiridos.

Segundo. Zulficar Hussain, casado de 37 anos de idade, de nacionalidade paquistanesa titular de DIRE n.º 11PK00037191L emitido a 29 de Agosto de 2022 e válido até 28 de Agosto de 2027, pela Migração de Maputo residente no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia Província de Maputo n.º 523 casado com Nirma Razzaq em comunhão geral de bens.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Amazon Supermercado Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Consiglier Pedroso n.º 129, rés-do-chão, Bairro Central, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Objeto)

A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, comércio a grosso de outros bens e consumo, N.E ,comércio grosso de material elétrico, eletrodomésticos em geral, comércio de loiça vestuário, abertura de farmácias, comércio a grosso material de ferragem e restaurantes.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) A sociedade tem como capital social, 10.000,00 MT (dez mil maticais), integralmente realizado em espécie, correspondente a um valor nominal pertencentes aos dois sócios divididos da seguinte maneira Vaseem Zubeir Chapra no valor 5.000,00MT cinco mil meticais e Zulficar Hussain no valor de 5.000,00MT cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO
(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por Vaseem Zubeir Chapra.

Dois) Compete ao sócio Vaseem Zubeir Chapra a responsabilidade da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, devendo servir as assinaturas dos dois sócios em caso de transação bancárias.

Maputo, 30 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ARK Solution, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da ARK Solution, Limitada, matriculada sob NUEL 105008386, Manuel Casimiro Nhangumbe, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500703541M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 10 de Março de 2023, Eliemino Eliel Mandlate, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107397N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 17 de Outubro de 2016, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação da empresa ARK Solution, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro da Ponta-geia, podendo sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral da mesma criar delegações, filias, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a construção civil, elaboração dos projectos arquitectónicos, fiscalização, e prestação de serviços na imobiliária.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em percentagem, num total de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), dividido em duas quotas, sendo 60% pertencente a Manuel Casimiro Nhangumbe, com valor de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil) e outra parte dos 40%, pertencente a Eliemino Eliel Mandlate, com valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil).

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quota entre os sócios carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por sócio Manuel Casimiro Nhangumbe, director-geral, podendo delegar as funções de gerência em uma ou mas pessoas estranhas á sociedades, as quais serão nomeadas em assembleia geral.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, contratar e despedir pessoal, bem como representa-lá em todas as instancias oficiais, judiciais e extrajudiciais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de único administrador, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancarias, contractos de financiamento.

Quatro) É vedado aos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em tudo o que fique omissio, regulação as leis vigentes relativas as sociedades, no País

Está conforme.

Beira, 25 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Atom Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço E, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída, uma sociedade

anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. Atom Global, LTD, com sede no Office 312 The Base, Dallam Lane, Warrington, Reino Unido, WA2 7NG, sociedade de responsabilidade limitada, em Inglaterra e no País de Gales com o número de sociedade 14793341, representada neste acto por Glen Warren Smith, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 558795275, emitido a 9 de Março de 2019 e válido até 9 de Março de 2029;

Segundo. Atom Hub, LTD, com sede no Office 312 The Base, Dallam Lane, Warrington, Reino Unido, WA2 7NG, sociedade de responsabilidade limitada, em Inglaterra e no País de Gales com o número de sociedade 14793341 representada neste acto por Glen Warren Smith, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 558795275, emitido a 9 de Março de 2019 e válido até 9 de Março de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Atom Mozambique, Limitada, e poderá ter a sede na Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma Cidade ou País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social é a de prestar serviços de consultoria e prestação de serviços, compra e venda e aluguer de imóveis, obter e gerir acordos de agenciamento, importação e exportação, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais realizado em equipamentos, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) uma quota de 50%, correspondente ao valor de 50.000,00MT (são cinquenta mil, meticais) à sociedade Atom Global, Ltd, com sede no

Office 312 The Base, Dallam Lane, Warrington, Reino Unido, WA2 7NG, sociedade de responsabilidade limitada, em Inglaterra e no País de Gales com o número de sociedade 14793341, representada neste acto pelo senhor: Glen Warren Smith, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 558795275, emitido a 9 de Março de 2019 e válido até 9 de Março de 2029;

- b) uma quota de 50%, correspondente ao valor de 50.000,00MT (são cinquenta mil, meticais) à sociedade Atom Hub, Ltd, Com sede no Office 312 The Base, Dallam Lane, Warrington, Reino Unido, WA2 7NG, sociedade de responsabilidade limitada, em Inglaterra e no País de Gales com o número de sociedade 14793341 representada neste acto pelo senhor: Glen Warren Smith, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 558795275, emitido a 9 de Março de 2019 e válido até 9 de Março de 2029.

ARTIGO QUINTO

(Transferência, cedência e venda de quotas)

Um) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito aos outros sócios desse propósito indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respetivo pagamento.

Dois) À sociedade e aos sócios, por essa ordem, fica reservado o direito de preferência da compra das quotas ou parte dela; O direito de preferência terá que ser exercido no prazo de trinta dias; findo esse prazo, se o direito de preferência não for exercido, o sócio poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios, bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos Item um e dois deste artigo.

Quatro) Contractos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto nos Item um, dois e três deste Artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Seis) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se fôr dada em caução de obrigação que o titular assumia sem previa autorização da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e convocação da assembleia)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade ou extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registrada, com aviso de receção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei requer uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital suplementar)

Não há afetação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém, qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente incumbe a todos os sócios que fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respetiva procuração).

Três) Para obrigar a empresa na movimentação de contas bancárias, ambos os sócios deverão proceder à abertura da conta em conjunto, embora, depois, possam movimentar a referida conta com quaisquer de uma assinatura de qualquer dos representantes da sociedade, nomeadamente, Glen Warren Smith, acima identificado.

Quatro) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os sócios; os sócios serão liquidatários procedendo

à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respetivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disputa e arbitragem)

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela Comissão Moçambicana de Arbitragem. A decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — A Notária, *Ilegível*.



Banca Fixa Rosa de Benedito Pedro Filimone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, de dez de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 29 à 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36/2018, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Benedito Pedro Filimone, casado, natural de Barué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601002307211A, emitido a vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio e residente em Nhacolo-Tambara.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Banca Fixa Rosa de Benedito Pedro Filimone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Banca Fixa Rosa de Benedito Pedro Filimone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nhacolo-Tambara, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) indústria hoteleira, turismo;
- b) papelaria;
- c) comércio geral a grosso e a retalho;
- d) prestação de serviços em várias áreas;
- e) fornecimento de bens consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado director-geral, com

dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

Três) O director-geral, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 28 de Maio de 2024. — O Notário, *Ilegível*.



Basileia Resource – Sociedade Unipessoal, S.A.

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 172, III Série, de 5 de Setembro de 2023, no título e no preâmbulo, onde se lê: «Basileia Resource – Sociedade Unipessoal, S.A.», deve-se ler: «Basileia Resource – Sociedade Unipessoal, S.A.», e, onde se lê: «NUEL 105009338», deve-se ler: «NUEL 105009355».

Maputo, 30 de Maio de 2024.



Bora Matty Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de aumento do capital social do dia dois de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, na sua sede social, sita no Bairro Agostinho Neto, na Cidade de Maxixe, reuniram em assembleia geral extraordinária da sociedade Bora Matty Construções, Limitada, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), matriculada Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 101812162, estando presente, os sócios: Costa Felisberto Macassa Guirruço, detentor de uma quota no valor de 174.000,00MT (cento e setenta e quatro mil meticais), correspondente a oitenta e sete por cento do capital social, e Siner da Costa Felisberto Macassa, detentor de uma

quota no valor de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), correspondente a treze por cento do capital social.

Aberta a sessão, o presidente disse:

Os sócios deliberaram por unanimidade aumentar o capital social em 300.000,00MT (trezentos mil meticais), passando de 200.000,00MT, para 500.000,00MT, onde o sócio passará a deter uma quota no valor de 435.000,00MT (quatrocentos e trinta e cinco mil meticais) correspondente a oitenta e sete por cento do capital social, e a sócia Siner da Costa Felisberto Macassa, detentor de uma quota no valor de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a treze por cento do capital social.

Em consequência da deliberação tomada, os sócios decidiram alterar o artigo um do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 435.000,00MT (quatrocentos e trinta e cinco mil meticais), correspondente a oitenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio Costa Felisberto Macassa Guirruço;
- b) uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a treze por cento do capital social pertencente a sócia Siner da Costa Felisberto Macassa.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Abril de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Consulting BFD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105026186, uma entidade denominada Consulting BFD – Sociedade Unipessoal, Limitada, Bruno Ferreira Tomás Domingues, solteiro, portador do Passaporte n.º CE201036, representado neste acto

pelo senhor Danilo Carlos Guilambo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102474649B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 13 de Outubro de 2022, residente em Maputo.

Decide constituir uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos do disposto no artigo 257 do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a firma Consulting BFD – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1093, 9.º andar, apartamento 9I, na Cidade de Maputo, podendo os administradores da sociedade transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em gestão.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única detida pelo sócio Bruno Tomás Ferreira Domingues.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global dez vezes o montante do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) O sócio único exercerá as competências das assembleias gerais das sociedades por quotas, cabendo-lhe decidir sobre todas as matérias que, por lei imperativa ou supletiva, a estas sejam atribuídas.

Dois) O sócio único poderá fazer-se representar por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, que exercem o seu cargo por período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) de um administrador;
- b) de um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

O ano social inicia-se em Um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

A assembleia geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em função, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já designado administrador, o sócio Bruno Tomás Ferreira Domingues.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Crock. Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efectos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105026134 uma entidade denominada, Crock. Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

A Stela Fernando Miambo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100226215M, emitido a 18 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade, como a única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e contexto)

A sociedade adopta a denominação Crock. Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro de Matola H, Quarteirão n.º 25, Casa n.º 273 na Cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, Startup de sociedade unipessoal, a ser registada de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social da empresa, Crock. Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, foi de 7000,00MT (sete mil meticais), totalmente integralizado pelo titular na forma de dinheiro, e pertencente a sócia Stela Miambo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os objectivos da organização são: produzir e comercializar banana *chips* e outros produtos alimentares saudáveis, promover uma alimentação consciente e saudável através dos seus produtos, fomentar a conscientização sobre os benefícios de uma dieta equilibrada.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da empresa de sociedade unipessoal Crock. Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, é exercida exclusivamente pelo titular, Stela Fernando Miambo, que terá plenos poderes para representar a empresa em todos os actos e negócios, praticando todos os actos necessários a gestão e condução das actividades da empresa, inclusive a tomada de decisões estratégicas, celebração de contratos, emissões de ordens de compra e venda, entre outros. O titular fica autorizado a delegar poderes específicos a terceiros, mediante procuração, para a realização de actos específicos em nome da empresa, sem que isso afecte a sua responsabilidade perante a empresa e terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da organização é indeterminada, podendo ser dissolvida de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade gozando dos mesmos direitos que gozava, conforme previsto na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Data Base, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada dezoasseis de Maio de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Data Base, Limitada, de direito moçambicano, com sede nesta Cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101233057, com o capital social de dez mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, onde a sócia Ologa Sistemas Informáticos, Limitada manifestou o interesse em dividir a quota que possui na sociedade no seu valor nominal de mil e duzentos meticais e duas partes iguais e cede a favor dos sócios Danilo Nasmodine Ismael Tajú e Abú Nasmodine Mahomade Ismael Tajú, que unificam com a primitiva e alteração do parcial do pacto social.

E por consequência desta alteração divisão e cessão de quotas altera-se o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de cinco mil, novecentos e vinte meticais, pertencente ao sócio Danilo Nasmodine Ismael

Tajú, equivalente a cinquenta e nove vírgula dois por cento do capital social;

- b) uma quota com o valor nominal de quatro mil e oitenta meticais pertencente ao sócio Abú Nasmodine Mahomade Ismael Tajú, equivalente a quarenta vírgula oito por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

EA Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EA Transportes, Limitada, NUEL 105017626, que se regerá pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação EA Transportes, Limitada, doravante denominada por sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida União Africana, n.º 13/A, Bairro da Matola A, na Cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) transporte de todo tipo de cargas, a nível nacional e internacional;
- b) transporte de mercadorias, pessoas e bens;
- c) *fretes* e logística;
- d) transporte de passageiros e cargas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de um milhão de meticaís, o correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Francisco de Almeida;
- b) outra no valor nominal de trezentos mil meticaís, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Érica José Almirante de Almeida;
- c) uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Náiro José Almirante.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será feita pelos sócios António Manuel Francisco de Almeida e Érica José Almirante de Almeida, que desde já ficam nomeados gerentes, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, bastará a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem fôr encarregue tais poderes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas, relativamente a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Dois) O sócio gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar,

endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução de sociedade e normas supletivas)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposições do Código comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

**EcoMais, Limitada**

Certifico, para efectos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025941, uma entidade denominada EcoMais, Limitada.

Entre:

Primeiro. Nelson Campos Matsinhe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153739I, emitido a 2 de Agosto de 2019 e válido até 1 de Agosto de 2029, residente na Avenida da Namaacha, n.º 383, rés-do-chão, Fomento – Matola;

Segundo. Nercia Celeste Dionisio Mavie, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200223437P, emitido a 5 de Agosto de 2019 e válido até 4 de Agosto de 2024, residente no Bairro de Infulene, Quarteirão 2, Casa n.º 174, rés-do-chão, Machava – Matola.

Que pelo presentes instrumentos celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EcoMais, Limitada, abreviadamente denominada de Eco+, Limitada tem a sua sede na no Município da Matola, Avenida Zedequias Manganhela, 1.º andar, flat1, Quarteirão n.º 43, na Cidade da Matola, podendo abrir outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- b) actividades de limpeza geral em edifícios;
- c) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- d) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- e) gestão de lamas fecais;
- f) recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- g) outras actividades afins.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social, bem como associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei (parcerias, joint-ventures, consórcios, entre outras), assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a duas quotas desiguais divididos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a (90%) pertencente ao sócio Nelson Campos Matsinhe;

b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a (10%) pertencente ao sócio Nércia Celeste Dionísio Mavie.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Serão exigíveis prestações suplementares, os quais os sócios poderão conceder à sociedade e poderao converter em quotas de capital social da sociedade ou concedidas a taxa prime em vigor no país desde que a assembleia geral e aprove.

Três) A quota de participação poderá ser alterada mediante o capital investido por cada sócio ate a abertura ou início de actividades, caso se delibere pela incorporação do capital e seja aprovado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos seguintes administradores: Nelson Campos Matsinhe e Nercia Celeste Dionísio Mavie.

Dois) A representação, o sócio Nelson Campos Matsinhe, que foi nomeado administrador delegado e representante com dispensa de caução bastando sua assinatura para abertura da sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

Três) O administrador delegado tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador delegado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 10% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios, na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve e nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fidelis – Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678632 uma entidade denominada, Fidelis – Agente de Seguros, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Primeiro. Falcon Oil & Gas, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, NUEL 100372568; com sede na Avenida 24 de Julho n.º 630, 2.º andar, representada pelo seu sócio administrador Shahid Nurmamade maior, casado de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB001347, emitido a 10 de Julho de 2019 válido até 10 de Julho de 2024 pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 760 – Polana Cimento, Cidade de Maputo;

Segundo. Licínio António Paco, maior, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643332M,

emitido a 29 de Julho de 2021 válido até 28 de Julho de 2031, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 288, 16.º andar esquerdo – Bairro Central, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Fidelis – Agente de Seguros, Lda, que se regea pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Fidelis – Agente de Seguros, Limitada, e têm a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 630 2º andar, Distrito Municipal de Ka Mpfumo, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial de sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á: prestação de serviços na área de mediação de seguros na categoria de agente de seguros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado 400.000MT (quatrocentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais:

a) Falcon Oil & Gas, Lda, titular de uma quota no valor nominal de 280.000MT (duzentos e oitenta mil meticais), correspondentes a 70% do capital social; e

b) Licínio António Paco, titular de uma quota no valor nominal de 120.000MT (cento e vinte mil meticais) correspondentes a 30% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis

e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um administrador, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reservam á assembleia geral.

Até deliberação contrárias da assembleia geral, a administração e representação da sociedade fica cargo de um conselho de administração composto pelos administradores abaixo indicados, cada um com funções executivas e poderes de obrigar a sociedade:

- a) Shahid Nurmamade; e
- b) Licínio António Paco.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se mediante a assinatura de: um administrador, sendo exigível a assinatura de um dos dois administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, 30 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hope Star Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade aos dezasseis dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Hope Star Holding, Limitada com a sede na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 160/70 rés-do-chão na Cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL

100569590, deliberaram cedência de quota no valor cinco mil quatrocentos que a sócia Yiyun Guo possuía no capital social da referida sociedade que cedeu a senhora Yuhua Lin. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto de capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais o equivalente a três quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Shang Qian Lin, treze mil seiscentos meticais, equivalentes a sessenta e oito por cento do capital social;
- b) Yuhua Lin, cinco mil e quatrocentos meticais, equivalentes a vinte e sete por cento do capital social;
- c) Yiyun Guo, mil meticais, equivalentes a cinco por cento do capital social.

Maputo, 23 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

J & J Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105014086, a sociedade J & J Logistic, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação J & J Logistic, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, República de Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) *drilling*;
- b) desembaraço aduaneiro;
- c) gestão de recursos humanos;
- d) contabilidade e auditoria;
- e) abertura de escritório;
- f) limpeza de edifício e equipamento industrial;
- g) fornecimento de material de escritório;
- h) fornecimento de material informático;
- i) fornecimento de equipamentos industrial;
- j) venda de viaturas;
- k) serviços de gráfica, serigrafia;
- l) fumigação;
- m) transporte e mercadoria;
- n) consultoria e auditoria;
- o) acomodação;
- p) aluguer de máquinas;
- q) aluguer de viaturas;
- r) venda de peças de viaturas;
- s) venda de peças de máquinas;
- t) prestação de serviço nas áreas de frio, canalização e electricidade,
- u) montagem e reparação de sistema de frio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota do valor nominal de 12.000,00MT correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio, João Alberto Sande Sabão, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102035716A, emitido pelo Arquivo de Identificacao Civil de Tete, a 2 de Setembro de 2022, válido até 1 de Setembro de 2027, natural de Cahora Bassa, residente em Tete, Bairro Matundo; com NUIT 116458942;
- b) uma quota do valor nominal de 8.000,00MT correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Júlio dos Santos Elias Assamo, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101372510C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 11 de Fevereiro de 2022, válido até 10 de Fevereiro de 2027,

natural de Cidade de Quelimane, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga; com NUIT 125651704.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração, fica desde já nomeado o senhor João Alberto Sande Sabão, para o cargo de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por 1 administrador, nomeadamente o senhor Júlio dos Santos Elias Assamo (presidente do conselho de administração).

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário de signado pelo conselho de administração assim como pelo gerente.

Cinco) Abertura de contas bancárias em moeda nacionais e divisa, assim como movimentações diárias serão feitos mediante assinatura conjunta de 2 administradores da sociedade.

Seis) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem aos sócios.

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissio neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**J&G Swift Solution –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105025366 a sociedade J&G Swift Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Maio de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação J&G Swift Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) compras e vendas de:
- b) equipamento de engenharia industrial nas áreas de mina; material de ornamentação de eventos; material de construção civil; material do escritório; vestuário, uniforme e calçados; produtos alimentares e agro-pecuária; equipamentos electrónica e eléctrico; lubrificantes e peças de automóvel; material de limpeza e produtos químicos industriais; equipamentos de produção de energia solar; vendas de matérias de serelhoria e soldadura; vendas de equipamentos informáticos e eletrônico; venda de eléctrico e equipamento de precisão; venda de material hidráulico; venda de material do escritório consumíveis; vendas de material da agropecuária; vendas de materiais gráficas; vendas de materiais de limpeza; vendas de peças de motociclos; vendas de peças e acessório de carro; vendas de produtos químicos e industriais; vendas de equipamentos de produção de energia solar; vendas de materiais de sistemas de refrigeração venda por encomenda:
- c) prestação de serviços de: serralharia e soldadura; serigrafia e gráfica; mecânica geral; informática; transporte de carga; jardinagem; costura e bordagem; design; manutenção de frios; higiene e limpeza; limpeza de instalação; administrativa e industrial;

manutenção e montagem de ar-condicionado; equipamentos informáticos; máquinas de costura e abordagem; educação; treinamento; imobiliário; mineração; eventos; seguraraotelecomunicação; sistem a de refrigeração; gerenciamento de projeto; consultoria de higiene e saúde; segurarão no trabalho; construção de infraestrutura hidráulica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente á 100% do capital social pertencente ao sócio único Neves José Augusto, solteiro, menor, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050408873710D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete. com NUIT 171257832.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio Neves José Augusto, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 17 de Maio de 2023. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**JHS Moçambique –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efectos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2024, foi matriculda na conservatória do registo de entidades legais sob

NUEL 105005301 uma entidade denominada, JHS Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juliana Helena Sangue, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Distrito de Maxixe, portador do Passaporte n.º AB0826853, emitido na Cidade de Inhambane, a 13 de Fevereiro de dois mil e vinte, titular do NUIT 118010991, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada nos termos do artigo 74 do Código Comercial, regido pelas seguintes cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação JHS Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chambone 6, Cidade de Maxixe, na Província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a grosso e retalho;
- b) fornecimento e venda de carnes e produtos à base de carne, peixe, crustáceos, moluscos, frango e seus derivados, mercearia e afins;
- c) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá mediante a sociedade geral, exercer outras actividades, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a cem por cento da quota única pertencente a sócia Juliana Helena Sangue.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete a sócia Juliana Helena Sangue, titular do NUIT 118010991, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ela poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Larco Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efectos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025760 uma entidade denominada, Larco Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Luís António da Rocha, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, no Bairro da Manga, Rua 8 – UC-C, Quarteirão 4, Casa n.º 2360, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005109151 emitido na Cidade da Beira a 9 de Junho de 2022.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Larco Construtores – Sociedade Unipessoal, Limitada e na sua actividade rege-se pelo presente pacto social e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 3, Talhão 193, rés-do-chão, 13.º Bairro, Alto da Manga, Bloco 2, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade, por determinação do seu sócio único, poderá mudar a sua sede e estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, em qualquer outro ponto do País, cumprindo para isso os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a execução de obras de construção civil geral, incluindo reparações, reabilitações, alterações e manutenção de imóveis, fabricação e montagem de peças de carpintaria e serralharia, elaboração de orçamentos, produção, importação e exportação de todo tipo de materiais de construção; concepção, construção de todo tipo de obras de arte públicas incluindo pontes, passadiços, artefactos, escultura, pinturas urbana. Serviços de manutenção de redes de abastecimento de água e redes de esgotos públicos e privados, limpezas e desinfecções de edifícios; construção e manutenção de vias e estradas; construção e manutenção de redes de transporte de energia elétrica, infraestruturas portuárias, levantamentos topográficos e demais trabalhos afins nesse domínio que a sociedade venha definir.

Dois) Para a realização do seu objeto, a sociedade pode efetuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que direta ou indiretamente estejam ligados a referida atividade.

Três) A sociedade poderá ainda, criar novas sociedades, com as já existentes ou a constituir, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses, a qualquer entidade singular ou coletiva, ou nela tomar interesses sobre qualquer forma, nos termos da legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único, Luís António da Rocha, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, alterando-se para esse efeito o pacto social, para o qual se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos, de lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único senhor Luís António da Rocha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros de exercício)

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão reservados para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) Os lucros remanescentes terão aplicação que o sócio único decidir, podendo ser destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Jurisdição e disposições finais)

Um) Em caso de morte ou Interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social, ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas as parte interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Maputo, 30 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Limpa & Logística Xinavane, SNCL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015629 uma entidade denominada, Limpa & Logística Xinavane, SNCL, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Limpa & Logística Xinavane, SNCL, com o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua número 17, bairro Eduardo Mondlane, vila de Xinavane, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais o seu início a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal social:

a) serviços de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais e comerciais;

b) transporte e logística;

c) serviço de aluguer de máquinas e equipamentos, fornecimento de materiais acessórios e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em sociedade a criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da Sociedade desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais,

que correspondem à soma de três quotas, pertencentes aos sócios, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, é pertença do sócio Jacinto Inácio Mandlate;
- b) uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, é pertença do sócio Francisco António Chambale.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada.

Dois) Os sócios gozam de direito preferência no caso de cessão de quotas ou venda a terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória)

Serão dispensadas na reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem e fique registado na acta que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer que seja o seu objecto, excepto, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração geral da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios:

a) os sócios podem constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranhos a ela;

b) a sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos sócios ou seus mandatários;

- c) a sociedade pode ser obrigada pela assinatura de um sócio ou mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente;
- d) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado;
- e) é proibido a qualquer dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício do ano social coincide com ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) quarenta por cento dos lucros deve ficar retida na sociedade para a constituição de reserva legal e outras finalidades de investimentos que os sócios decidirem;
- b) sessenta por cento será quinhado entre os sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, transformação e fusão

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os serão liquidatários, devendo proceder-se á sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou qualquer interdição de um sócio, a sua parte social será revertida para seus herdeiros, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissso, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Madime's Dreams Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026183 uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Madime's Dreams Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede no Bairro Cimento da Cidade de Chibuto, Avenida Eduardo Mondlane, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) venda de material de escritório;
- b) fornecimento de serviços de *catering*;
- c) prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Felismina Madime, que assume desde já as funções de Administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura da sócia, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinado pela Administradora ou ainda por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizada por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, dignamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberada pela sócia.

Xai-Xai, 29 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Marcos P'fuka - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105025710, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Marcos P'fuka – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique, com a sua sede na província de Maputo, distrito da Matola, Bairro Matola Gare, quarteirão 19, mediante simples deliberação do sócio único, poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) produção e venda de obras de arte;
- b) serviços de gráfica e serigrafia;
- c) prestação de serviços, representação, agenciamento e consultoria.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexa ou complementar não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio do sócio único.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e representação, decisões do sócio único

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Artur Valente Matavele.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único ou um procurador mediante instrumento de mandato.

Dois) A sociedade obriga-se representar-se:

- a) pela assinatura do sócio único;
- b) pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Médicos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Médicos Associados, Limitada matriculada sob NUEL 101885593, deliberaram a cessão de quatro quotas no valor total de quatrocentos e setenta e cinco milhões de meticais, que os sócios possuíam e que cederam a Igor José Vaz, que unifica com

a quota primitiva e passa a ter uma única no valor de seiscentos e vinte e cinco mil meticais. Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, que são as seguintes:

- a) uma quota no valor de seiscentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente a Igor José Vaz;
- b) uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais, pertencente a José Gonçalves Raimundo Ofício Langa;
- c) outra de duzentos mil meticais, pertencente a Aires Sarto Gandhi Fernandes.

Maputo, 30 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MPFT – Maputo Port Fruit Terminal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade MPFT – Maputo Port Fruit Terminal, S.A., matriculada sob o NUEL 101649628 foi decidido pelos sócios a alteração parcial dos estatutos da sociedade, em que altera o artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumentos)

Um) [Mantém Inalterado].

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido apenas por decisão unânime de todos os sócios tomada em Assembleia Geral, que igualmente fixará os termos e condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie de acções e dos títulos.

Três) [Mantém Inalterado].

Está conforme.

Matola, 29 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Panorama Corp Ventures, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República*

n.º 53, III Série, de 14 de Março de 2024, no sumário, título, preâmbulo e na denominação da sociedade, onde se lê: «Panoramacorp Ventures, Limitada», deve se ler: «Panorama Corp Ventures, Limitada».

Maputo, 30 de Maio de 2024.

Poulton Nothnagel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas setenta a folhas setenta uma do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Poulton Nothnagel, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Poulton Nothnagel, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macunhe, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: actividade turística, restaurante e bar, aluguer de casas, alojamento, aluguer de barcos de recreio e passageiros, pesca desportiva, mergulho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo cinquenta por cento do capital social,

equivalente a quinze mil meticaís, para cada um dos sócios Werner Emile Nothnagel e Kim Challenge Poulton, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio Werner Emile Nothnagel, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal feito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e dois de Maio de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Resiliente Agro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 27 dias do mês de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026074, Resiliente Agro Mozambique, Limitada, com sede sita na Província de Tete, distrito de Tete, bairro Matundo, Quarteirão 10, rés-do-chão.

Samuel Alexandre, maior, solteiro, com o NUIT 120834551 de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, titular do Bilhete de Identidade n.º 041104045811P, emitido, aos 2 de Março de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de Resiliente Agro Mozambique, Limitada, com sede sita na Província de Tete, distrito de Tete, Bairro Matundo, Quarteirão 10 rés-do-chão.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral de produtos agrícolas, consultoria agrária, construção e montagem de estufas, sistemas de

irrigação, comércio geral, agente de comércio por grosso, importação e exportação, prestação de serviços diversos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Samuel Alexandre, correspondentes a quota única, 100% do capital.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Samuel Alexandre e desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

Cidade de Maputo, 27 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

S.I.T-Sociedade de Investimentos Técnicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na sede social, sita na Avenida de Trabalho, número 1233, nesta Cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da empresa S.I.T-Sociedade de Investimentos Técnicos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101946045, com o capital social no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT), que procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde o sócio Pedro Henriques Fernandes da Silva cede a sua quota no valor nominal de 375.000,00MT que detém na sociedade a António José Faria Bastos que entra na sociedade como novo sócio e alteração da administração da sociedade.

Em consequência das deliberações tomadas em assembleia geral alteram-se os artigos sexto e décimo primeiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 975.000,00MT, pertencente ao sócio Jorge Santos dos Reis;
- b) uma quota no valor nominal de 375.000,00MT, pertencente ao sócio Antonio José Faria Bastos;
- c) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, pertencente ao sócio Paulo Jorge Braga Santos dos Reis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Jorge Santos dos Reis e António José Faria Bastos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou apenas de um administrador, ou de um mandatário nas condições e limites estabelecidos nos respectivos mandatos.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como lectras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão válidos com a assinatura de um administrador ou de um mandatário.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Safe Logistics Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade aos vinte oito de Maio de dois mil vinte e quatro, pelas dez horas, na sede da Safe Logistics Services, Limitada, sita na rua de Bagamoyo, n.º 186, 3.º andar, porta 41, bairro central C, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 101557510, deliberaram a cedência de quota no valor de quatro mil meticaís que a sócia Mirsa Marta Sousa possuía no capital social da referida

sociedade que cedeu ao senhor Bin Pang. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto de capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais o equivalente a duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Bin Pang, dezanove mil oitocentos meticais, equivalentes a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Huang Liping, duzentos mil meticais, equivalentes a dois por cento do capital social.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Seasons Hotel \$ Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e um, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Seasons Hotel \$ Spa, Limitada, constituída entre os sócios Mamade Icbal Piarali Merali, casado, natural de Cuamba, filho de Piarali e de Roshambai Noormamed, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100415450C, emitido aos 6 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, na rua Josina Machel, Casa n.º 30, Rozmin Rajahussen Gulamo, casada, natural da Nacala-Velha, filho de Rajahussen Gulamo e de Zarina Hassane Aly Momade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678675S, emitido aos 4 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, na rua Josina Machel, Casa n.º 30, Hussein Momade Icbal Piarali, solteiro, natural de Nampula, filho de Mamade Icbal Piarali Merali e de Rozmin Rajahussen Gulamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678670F, emitido aos 6 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, na rua dos Continuadores, Casa n.º 33, 1.º andar direito, Assma Momade Icbal Piarali, menor, representada neste acto pelo seu pai Mamade Icbal Piarali Merali, casado, natural

de Cuamba, filho de Piarali e de Roshambai Noormamed, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100415450C, emitido aos 6 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, na rua Josina Machel, Casa n.º 30, e Muhammad Fadl Piarali, menor, representado pela sua mãe Rozmin Rajahussen Gulamo, casada, natural da Nacala-Velha, filho de Rajahussen Gulamo e de Zarina Hassane Aly Momade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678675S, emitido a 4 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula, na rua Josina Machel, Casa n.º 30. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Seasons Hotel \$ Spa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos continuadores, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) alojamento turístico e restauração;
- b) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- c) a sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

d) a sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de cinco quotas iguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mamade Icbal Piarali Merali;
- b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Rozmin Rajahussen Gulamo;
- c) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hussein Momade Icbal Piarali;
- d) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Assina Momade Icbal Piarali;
- e) outra quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Muhammad Fadl Piarali, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos senhores Mamade Icbal Piarali Merali e Rozmin Rajahussen Gulamo que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um dos socios para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 10 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *llegível*.



Servis Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Servis, Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105019971, Omar Jorge Brito Rupias, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, Bairro da Manga, Estrada Nacional n.º 6, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do código comercial as cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Servis Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 6, Bairro da Manga- Chingussura, Porta 725, na Cidade de Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil e consultoria;
- b) construção de estradas e pontes;
- c) fiscalização de obras;
- d) fornecimento de bens e serviços;
- e) perfuração e canalização de sistemas de abastecimento de água;
- f) fornecimento e venda de material de escritório;
- g) serviço de fornecimento de mão-de-obra especializada e estafetas;
- h) serviços de transporte, aluguer de máquinas, equipamentos, viaturas e materiais de construção;

- i) prestação serviços de higiene, limpeza, fumigação e manutenção de jardim;
- j) fornecimento e venda de matérias de construção e ferragens;
- k) serviços de agro e processamento;
- l) serviço de proteção e vigilância eletrônica;
- m) serviço de carpintaria, eletricidade, serralharia civil e construção com estruturas metálicas;
- n) fornecimento e venda de material informático e gráfica;
- o) serviço de manutenção e reparação de aparelhos de refrigeração;
- p) comércio de produtos alimentares, restauração e confeitaria;
- q) pintura e publicidade.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizando em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Omar Jorge Brito Rupias.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por Senhor Omar Jorge Brito Rupias.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 6 de Março de dois mil vinte e quatro.
— O Conservador, *llegível*.

Sogenip Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105025211, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, sede e duração)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação sociedade de gestão de negócios e consultoria, investimentos e participações, limitada, abreviadamente designada de Sogenip Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua da Frelimo 147, 5º andar Bairro Sommershild, Kampfumo sendo criada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação nacional aplicável.

Dois) Por deliberação dos sócios a sede social pode ser deslocada e abertas representações, nos termos da lei, em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) participação e gestão financeira;
- b) consultoria e representação comercial;
- c) consignações;
- d) intermediação;
- e) negócios imobiliários;
- f) viagens e turismo de saúde e de laser.

Dois) A sociedade poderá praticar actos de exportação e importação de bens e serviços que os sócios resolvam explorar, distintos ou subsidiários ao objecto principal, desde que para tal obtenham as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de cinco (5) quotas distribuídas aos sócios nas seguintes proporções:

- a) Sócio Edgar Alfredo Cossa uma quota de 27%, correspondente a treze mil, quinhentos meticais (13.500,00MT) do capital social realizado;
- b) Sócio Carlos Paradona uma quota de 25%, correspondente a doze mil, quinhentos meticais (12.500MT) do capital social realizado;
- c) Sócio Vasco Dos Santos Senda uma quota de 16%, correspondente a oito mil meticais (8.000,00mts) do capital social realizado;

d) Sócio Pedroso Chicane uma quota de 16% correspondente a oito mil meticais (8.000,00MT) do capital social realizado;

e) Sócio Ricardo Fernando Timbe uma quota de 16% correspondente a oito mil meticais (8.000,00MT) do capital social realizado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Suprimento)

Poderão os sócios fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo do consentimento, por escrito, da sociedade quando se trate de cessão a terceiros ou sua divisão com terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar no caso de exclusão ou exoneração de sócio, tendo por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Dois) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros. No primeiro caso, ficam suspensos os direitos e deveres a quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Três) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído da sociedade:

- a) quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) o sócio pode ser ainda excluído da sociedade por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após prévia deliberação quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do

funcionamento da sociedade lhes possa causar prejuízos significativos.

ARTIGO OITAVO

(Destino das quotas depois da morte, interdição ou inabilitação dos sócios)

Um) Por morte do sócio a sua quota continua com os seus herdeiros, dentre os quais nomear-se-á um que represente os restantes nas assembleias-gerais bem como na gestão da administração da referida quota, que também pode ser feita pelo cabeça-de-casal.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será administrada e gerida por um tutor ou curador indicado até que a situação seja sanada, caso contrário a sociedade pode propor a aquisição da quota para si, seja a título gratuito ou oneroso, pelo seu valor nominal ou pelo valor que for estipulado, de acordo com um critério de razoabilidade até ao limite que a lei permite.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar doutros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, e serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze (15) dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento (5%) a deduzir serão destinados para o fundo de reserva e o restante será para os sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao primeiro sócio maioritário, coadjuvado pelo segundo sócio maioritário, ficando desde já nomeados com dispensa de caução bastando apenas, a assinatura dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os sócios-gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a qualquer outro sócio ou em pessoas da sua escolha, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade de gestão de negócios, investimentos e participações, limitada, só se dissolve nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Strategic Merchandising Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil vinte e quatro, da sociedade Strategic Merchandising Services, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100706717, deliberaram a cedência da quota no valor de oitocentos meticais uma parte da quota do sócio Manuel Peter Oettl e que cedeu ao sócio Asside Silverio.

Em consequência da cedência efectuada, e alterada a redacção do artigo, quinto do capital social, mantendo a redacção dos outros artigos inalteráveis.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais o equivalente a três quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Manuel Peter Oettl, com quinze mil e duzentos meticais, equivalentes a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Júlio Mponche Braga Junior, com quatro mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social;
- c) Asside Silverio, com oitocentos meticais, equivalentes a cinco por cento do capital social.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes A.H.S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transportes A.H.S – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023239, por Alexandra Sandra Tarcisio César, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, que constitui a sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Transportes A.H.S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua General Viera Rocha, 5.º Pioneiro, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) aluguer de veículos automóveis;
 - b) consultoria;
 - c) mediação e intermediação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Alexandra Sandra Tarcisio César, solteira, natural de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

- Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo do sócio único Alexandra Sandra Tarcisio César, a qual fica desde já nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução.
- Dois) Para obrigar validamente á sociedade é bastante a assinatura da gerente salvo os casos de mero expediente.
- Três) Em caso de necessidade, a gerente poderá nomear mandatários ou procuradores mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Xseven, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Xseven, Limitada, matriculada sob NUEL 105012623, Sancho Alexandre Tiago, natural da cidade de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102077035S, emitido aos 15 de Novembro de 2021, Mário Américo Júnior, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102838718N, emitido na Beira, aos 22 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Xseven, Limitada, podendo usar a denominação comercial Xseven.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Governador Augusto, Bairro Chaimite, rés-do-chão, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

- A sociedade tem como objetos:
- a) armazenamento de cargas contentorizadas e não contentorizadas;
 - b) despachos aduaneiros;
 - c) agenciamento de mercadorias local ou em trânsito internacional;
 - d) agenciamento de navios locais e em trânsito e serviços complementares de mercadorias;
 - e) estiva;
 - f) amarração de cargas;
 - g) transporte terrestre de cargas;

- h) transporte marítimo de cargas;
- i) transporte ferroviário;
- j) intermediação de serviços de transporte terrestre e marítimo de cargas;
- k) rastreio de cargas terrestres e marítimas;
- l) correios;
- m) fumigação;
- n) venda de combustível e lubrificantes;
- o) recolha de resíduos sólidos e químicos;
- p) serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente 100% do capital social, dividido em duas quotas, sendo a primeira de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% de capital social, pertecente ao sócio Sancho Alexandre Tiago e a segunda de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertecente ao sócio Mário Américo Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sancho Alexandre Tiago ou Mário Américo Júnior, que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, aos 17 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Yana Clean Limpezas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105022708, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Yana Clean Limpezas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio Alfredo Riaze Ali Abudala, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100417222Q, emitido aos 13 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yana Clean Limpezas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Distrito de Pebane, Província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços, nas áreas de (limpeza geral, limpeza industrial, jardinagem e fornecimento de material de limpeza;

- b) instalações eléctricas, reabilitações e reparações eléctricas, manutenção de imóveis;
- c) alojamento, turismo e restauração, catering e organização de eventos;
- d) aluguer de salas de reuniões;
- e) serviços de *take away*;
- f) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Riaze Ali Abudala.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente fica a cargo do sócio Alfredo Riaze Ali Abudala, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 9 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT